PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Desinstala a Comarca de Panamá e autoriza a conversão e a instalação do Núcleo da Justiça 4.0 especializado em matéria de Juizado Especial de Fazenda Pública.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no PROAD n° 202110000301310,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e modernização da estrutura organizacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, Lei Estadual nº 9.129/1981, reserva a necessidade de lei somente à hipótese de extinção de comarca;

CONSIDERANDO que o § 1° do artigo 9° da Resolução CNJ n° 184/2013 prevê que o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, ou convertê-la em Núcleo de Justiça 4.0, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ n° 385, de 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0005904-64.2019.2.00.0000, já se manifestou sobre a legalidade da desinstalação de Comarca mediante Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Estadual nº 20.254, autorizou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a baixa distribuição de casos novos no último triênio na Comarca de Panamá e em contrapartida a elevada distribuição de casos novos para os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Goiânia;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário em disciplinar matéria que diz respeito exclusivamente à estrutura administrava interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Desinstalar a Comarca de Panamá, anexando-a à Comarca de Goiatuba.

Parágrafo único. O acervo processual relativo à Comarca de Panamá será redistribuído à Comarca de Goiatuba, observando-se a competência de cada unidade judiciária.

Art. 2º Fica instalado, a partir da entrada em vigência desta Resolução, o 1º (primeiro) Núcleo da Justiça 4.0 permanente com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado de Goiás em matéria de Juizado Especial de Fazenda Pública.

§ 1º A competência do núcleo tratado no caput dar-se-á de forma concorrente, na forma prevista no parágrafo único do art. 52 do CPC.

§ 2º O Núcleo da Justiça 4.0 especializado em matéria de Juizado Especial de Fazenda Pública será composto pelos juízos dos 03 (três) Juizados Especiais de Fazenda Pública da Comarca de Goiânia e mais a unidade transferida de Panamá.

§ 3° O acervo existente nos Juizados Especiais de Fazenda Pública da Comarca de Goiânia será redistribuído de forma equitativa para a unidade recém-instalada.

Art. 3º O Núcleo da Justiça 4.0 especializado em matéria de Juizado Especial de Fazenda Pública contará com 4 (quatro) magistrados(as) permanentes, sendo que um(a) será o(a) coordenador(a).

§ 1° Os magistrados atuarão com exclusividade, ou seja, não haverá cumulação com outras unidades.

§ 2° Para efeito organizacional, será empregada a denominação de 1º, 2º, 3º e 4º juízo do Núcleo da Justiça 4.0 especializado em matéria de Juizado Especial de Fazenda Pública.

§ 3° Os magistrados titulares dos Juizados Especiais de Fazenda

Pública da Comarca de Goiânia poderão fazer opção pela Vara recém- instalada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Decreto Judiciário de instalação.

§ 4º Aplicam-se ao Núcleo previsto no *caput* deste artigo as regras de promoção e remoção, inclusive de primeiro provimento por remoção para o provimento do cargo transferido da Comarca de Panamá para a estrutura judiciária da Comarca de Goiânia.

Art. 4º Os processos de competência dos Juizados Especiais de Fazenda Pública, instalados na capital, serão distribuídos de forma equânime e aleatória entre os 04 (quatro) magistrados integrantes do Núcleo da Justiça 4.0.

Art. 5º Os processos tramitarão em regra na modalidade do Juízo 100% Digital, podendo a parte optar pela não adesão à modalidade.

Art. 6º A presidência avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos e a produtividade, com a finalidade de averiguar a necessidade de adequação de estrutura e funcionamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigência 15 (quinze) dias após sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, José Paganucci Júnior, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda e Maurício Porfírio Rosa (Subst. do Des. João Waldeck Felix de Sousa).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202110000301310

CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 12:40